



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 482/2005.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a firmar Convênio para conceder transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e contém outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2006 firmar convênio para conceder transferência de recursos financeiros, na modalidade de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando a cooperação financeira ao atendimento das despesas decorrentes da frequência de alunos excepcionais do Município de Bandeirante (SC), na Escola Especial mantida pela APAE, no Município de São Miguel do Oeste (SC), de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O montante supracitado será depositado em conta corrente bancária vinculada em Banco Oficial em nome da Entidade, sendo depositado mensalmente a importância de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), alcançando até o montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pelo período de 01/02/2006 a 31/12/2006, conforme disposto em Convênio a ser firmado entre o Município de Bandeirante (SC) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Não será concedida a transferência de recursos financeiros quando a Entidade:

- a) for responsável e detentora de mais de um repasse de recursos;
- b) quando estiver com prazo de prestação de contas vencido; e
- c) quando deixar de atender a notificação para regularização de prestação de contas vencida.

§ Segundo. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Associação sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Terceiro. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Quarto. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhido ao Erário.

Art. 4º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário - Presidente e o Ordenador Secundário - Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de março de 2006

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitat

foi publicado no mural público desta prefei

municipal, de 06/03/06 até 13/03/06

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/97

Adir Paulo Meneg  
Responsável Tesoureiro